



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 108/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **CHEVROCAR MULTIMARCAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.958.503/0001-81, com endereço e qualificação descrita nos documentos de habilitação, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 108/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas novas e a prestação dos serviços necessários à manutenção da suspensão e geometria do veículo Fiat Ducato, placa IYZ4A42, pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontão/RS, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
01	Geometria	SRV	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
02	Mão de obra	SRV	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
03	Amortecedor dianteiro	UND	02	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
04	Coxim amortecedor dianteiro	UND	02	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
05	Axial	UND	02	R\$ 170,00	R\$ 340,00
06	Abraçadeira	UND	02	R\$ 10,00	R\$ 20,00
07	Kit amortecedor dianteiro	UND	01	R\$ 150,00	R\$ 300,00
TOTAL					R\$ 4.040,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:



2.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo fiscal do contrato, observada a necessidade de restabelecimento célere das condições de uso e segurança do veículo.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, após a execução dos serviços e substituição das peças necessárias, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou inadequações verificados no objeto contratado.

2.4. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

- 1) realizar inspeção dos componentes relacionados ao sistema de suspensão, direção e geometria do veículo;
- 2) executar o serviço de geometria, com os ajustes necessários conforme especificações técnicas aplicáveis ao veículo;
- 3) substituir as peças contratadas que se mostrem necessárias à manutenção da suspensão e dirigibilidade do veículo;
- 4) utilizar peças novas, adequadas ao veículo e compatíveis com as especificações do fabricante;
- 5) corrigir eventuais irregularidades identificadas durante a execução, quando relacionadas ao objeto contratado;
- 6) realizar teste de funcionamento após a conclusão dos serviços, entregando o veículo em condições adequadas de uso e segurança.

2.5 A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas aplicáveis, utilizar equipamentos apropriados e empregar profissionais capacitados para a execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$4.040,00 (quatro mil e quarenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade na execução dos serviços, ausência de documentação necessária, erro na nota fiscal ou pendência de regularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0601 12 361 0082 2020 7776.3 - MDE TRANSP ESC;

0601 12 361 0082 2020 33903000000000 1500 O 7967.7 - MATERIAL DE CONSUMO;

0601 12 361 0082 2020 33903039000000 1500 E 8045.4 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberão à Sra. BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI, Secretária Municipal de Educação, ou a outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

4.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de falhas e atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues.



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E DA GARANTIA

5.1. Da CONTRATADA:

- 1) fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 2) disponibilizar o veículo para a realização dos serviços, quando solicitado;
- 3) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;
- 4) notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;
- 5) rejeitar, no todo ou em parte, peças ou serviços executados em desacordo com o contrato e com o Termo de Referência;
- 6) atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo do objeto, quando regular;
- 7) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;
- 8) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.2. Da CONTRATANTE:

- 1) executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, da proposta e deste contrato;
- 2) fornecer peças novas, adequadas ao veículo e compatíveis com as especificações técnicas aplicáveis;
- 3) empregar profissionais capacitados e equipamentos apropriados para a execução dos serviços;
- 4) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e inadequações decorrentes das peças fornecidas ou dos serviços executados;
- 5) substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, o objeto executado em desconformidade com o contrato;
- 6) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;



- 7) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da contratação;
- 8) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- 9) observar as normas de segurança do trabalho e responder por eventuais acidentes envolvendo seu pessoal;
- 10) providenciar o descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos eventualmente gerados, quando sob sua responsabilidade;
- 11) não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização da Administração;
- 12) cumprir as determinações do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 03 de junho de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

CHEVROCAR MULTIMARCAS LTDA

CNPJ nº 20.958.503/0001-81

Contratada

BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI

Secretária Municipal de Educação

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.**-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.**-30